



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú - IPAM. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.*

### A C Ó R D Ã O AC2 - TC -04906/14

#### RELATÓRIO

01. Processo: TC-06055/14.
02. Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ - IPAM.
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
  - 3.2. Beneficiária: MARIA BEATRIZ BARBALHO DE NEGREIRO
  - 3.3. Cargo: Auxiliar de Ensino.
  - 3.4. Idade na data do ato: 55 anos (fls. 09).
  - 3.5. Lotação: Secretaria Municipal de Educação de Jacaraú.
  - 3.6. Matrícula: 144-1.
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
  - 4.2. Autoridade responsável: Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú - IPAM
  - 4.3. Ato e data: Portaria N° 021/2014 de 08/10/2014 (fls. 107).
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: Diário Oficial do Município de Jacaraú do dia 08 de Outubro de 2014 (fls. 108).

#### RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu Relatório Inicial (fls. 99/100), a **Auditoria**, sugerindo a **citação** da autoridade responsável, no sentido de **retificar o ato** que concedeu o benefício a Senhora Maria Beatriz Barbalho de Negreiro, uma vez que **constava o nome de solteira**.

**Citado**, às fls. 103/105, o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú - IPAM acostou **documentação** às fls. 106/108 dos autos, seguindo o que fora sugerido pelo Órgão Auditor, **restabelecendo a legalidade da concessão do benefício**.

A **Auditoria** sugeriu a **legalidade do ato de concessão da aposentadoria** de fls. 107, formalizada pela **Portaria N° 021/2014**.

#### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
**VOTO DO RELATOR**

**Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA BEATRIZ BARBALHO DE NEGREIRO, formalizado pela Portaria N° 021/2014 de 08/10/2014 (fls. 107).**

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA BEATRIZ BARBALHO DE NEGREIRO, formalizado pela Portaria N° 021/2014, constante às fls. 107, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 25 de novembro de 2014.

---

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal